



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Cordão -

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 3947/2019
Data: 12/09/2019 Horário: 17:34
Legislativo - PAR 255/2019

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 112/2019

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Relator: Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Ibitinga a dispensar, durante todo o expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Na justificativa, se afirma que *“Conforme já reconhecido em alguns municípios de nosso país, há necessidade de conferirmos atendimento preferencial e adequado às pessoas com fibromialgia. A fibromialgia caracteriza-se, em síntese, por dor crônica em vários pontos do corpo, especialmente nos tendões e articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Nesse sentido, é dever do Poder Público conferir-lhes atendimento adequado, em atendimento ao fundamento constitucional da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, Inciso III, -da Constituição Federal)”*.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O projeto de lei em comento é consonante com o disposto nos artigos 5º, inciso XXXII, 30, inciso I, e 170, inciso V, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I e XIX, e 227, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é - do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão - inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse social e relacionado à proteção e defesa dos portadores de fibromialgia, a fim de propiciar maior conforto, qualidade e celeridade no atendimento aos usuários supracitados.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019.

III - PARECER DA COMISSÃO

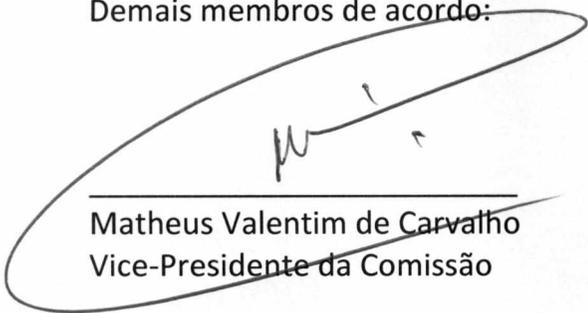
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 112/2019.

Ibitinga, em 12 de setembro de 2019.

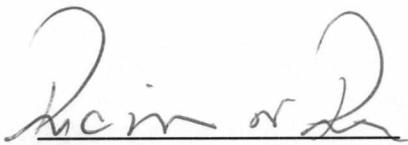


Relator – Carlos Alberto Dias Marques
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Matheus Valentim de Carvalho
Vice-Presidente da Comissão



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão

